



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 10 de março de 2022.

À Empresa

**TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 25.296.849/0001-85**

**Representante legal: Dhiogo Neto Silva**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.<sup>a</sup>, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **19901/20212**.

### 1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender ordens judiciais e demandas Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, foram realizados o Processo Licitatório nº 128/2021 e o Pregão Eletrônico 072/2021, sendo que tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 064/2021, firmada entre este Município e a empresa **Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, em 09 de novembro de 2021, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna nº 395/2022/NGP de 16 de dezembro de 2021, a contratada teria descumprido cláusula contratual visto a inobservância ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **4298 e 4291** enviadas à empresa em 19 de novembro de 2021.

Em vista disso, a empresa fora notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, encaminhada pelos correios com AR em 06/01/2022, fls.15-16, tendo apresentado defesa previa em 12/01/2022, alegando desconhecimento da solicitação feita pela Prefeitura, visto que o e-mail enviado foi direcionado para outro setor da empresa. A SEMSA considerou os argumentos apresentados pela empresa e ainda informou que não houve prejuízos aos usuários do SUS, solicitando a suspensão de quaisquer penalidades



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que o Processo Interno Punitivo nº **19901/2021**, instaurado em desfavor da **Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

